

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°. 15.006/2023

DESCAUCIONA LOTES NA MODALIDADE HIPOTECA

Considerando que em 15/03/2023 a CMAIVPS emitiu manifestação favorável ao descaucionamento parcial dos imóveis descritos às fl. 67/76 do processo administrativo nº 24.517/2022 de 01/11/2022;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº 001/90 – Lei Orgânica Municipal e o inciso V, do art. 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

DECRETA:

Art. 1º. Passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, as obras de infraestrutura realizadas pelo loteador do loteamento denominado **"Loteamento Soma Estância"**, considerando-se cumpridas 100% da obrigações constante do Anexo I e Contrato de Ajuste de Obras oriundos do Decreto Municipal nº 11.031/2019, datado de 23 de outubro de 2019.

Art. 2º. Fica autorizado a liberação da hipoteca outorgada à Prefeitura Municipal de São Mateus, como garantia da execução das obras de infraestrutura de pavimentação, meio fio, terraplenagem, drenagem pluvial, rede elétrica, água e esgoto que grava os seguintes lotes de terreno do "Loteamento Soma Estância".

I.Quadra E: lotes 01 a 27 II.Quadra F: lotes 01 a 27 III.Quadra G: lotes 01 a 26 IV.Quadra H: lotes 01 a 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 15.006/2023

V.Quadra I: lotes 01 a 22 VI.Quadra D: lotes 01 a 14

Art. 3°. Fica autorizado o Sr. Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a proceder à baixa da hipoteca que grava os lotes mencionados no artigo anterior, bem como a realizar todas as averbações, registros e demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento do ato.

Art. 4°. As despesas decorrentes do cancelamento da hipoteca, referido no art. 3°, correrão por conta exclusiva do loteador.

sua publicação.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de

Gabinete do Prefejto Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dos do mês de março (03) do ano de dois mil vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefetta Muhicipal